



## **Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí**

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

Fone/Fax: (89) 3464-0001

### **DECRETO Nº 036/2020, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.**

**“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CARIDADE DO PIAUÍ - CMI”.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ, ANTONIEL DE SOUSA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** o art. 9º da Lei Municipal nº 099/2007 que “cria o Conselho Municipal do Idoso de Caridade do Piauí e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** a ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CARIDADE, do dia 30 de setembro de 2020, que aprovava o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Caridade do Piauí;

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aprovado, nos termos do **Anexo Único** deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Caridade do Piauí – CMI.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Caridade do Piauí (PI), 05 de outubro de 2020.

  
**Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí - PI**  
Antoniel de Sousa Silva  
Prefeito Municipal



## **Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí**

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

Fone/Fax: (89) 3464-0001

### **ANEXO ÚNICO**

#### **Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Caridade do Piauí – CMI**

***O Conselho Municipal do Idoso (CMI), por deliberação de seus membros, formula o seu regimento interno, na forma do dispositivo da Lei Municipal nº 099/2007 consoante as seguintes disposições:***

#### **Capítulo I**

##### **DA NATUREZA**

**Art.1º-** O presente regimento define, explicita e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

**Art.2º-** O Conselho Municipal do Idoso é órgão permanente de composição paritária com caráter deliberativo e consultivo, vinculado à secretaria Municipal de Assistência Social, incumbido de estabelecer as diretrizes e metas da política municipal do idoso.

**Parágrafo Único:** Considera-se Idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

#### **Capítulo II**

##### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º-** Ao Conselho Municipal do Idoso, compete:

I- Aprovar a política municipal do idoso, visando o exercício da cidadania, a proteção, assistência e a defesa dos direitos dos idosos;

II- Articular e apoiar projetos e atividades que levem o idoso a participar da solução dos seus problemas;

III- Fiscalizar os recursos dos programas pertinentes ao idoso existente no município e às instituições que prestam serviços aos idosos (caso venha a existir);

IV- Organizar campanhas ou programas educativos, para a sociedade em geral, com vistas à valorização dos idosos e a velhice saudável;



## **Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí**

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

Fone/Fax: (89) 3464-0001

V- Estimular a criação e a mobilização de organizações e comunidades interessadas na problemática do idoso;

VI- Promover o desenvolvimento de projetos que obtiveram participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VII- Incorporar preocupações manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias, que sejam encaminhadas;

VIII- Promover o atendimento domiciliar e asilar, quando necessário;

IX- Implementar a política municipal do Idoso no município observando as proposições e eventuais alterações da política nacional e estadual específica bem como o estatuto do idoso e demais transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação.

X- Assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer voltado para o público idoso.

### **Capítulo III**

#### **COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º-** O Conselho Municipal do Idoso de Caridade do Piauí será composto de 08 (oito) membros, dos quais 04 representantes da sociedade civil e 04 representantes do poder executivo a serem designados por ato do prefeito municipal.

**§1** – A indicação dos conselheiros representantes da sociedade civil, deverá considerar instituições e pessoas representativas e compromissadas com os direitos dos idosos e deverão ser escolhidos em assembleia geral convocada para esse fim;

**§2** – Os representantes do poder executivo serão definidos pelo titular de cada secretaria municipal.

**Art. 5º-** os membros do conselho municipal do idoso e seus respectivos suplentes serão designados por ato do prefeito municipal para um mandato de dois anos permitida uma recondução por igual período.

### **Capítulo IV**



## **Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí**

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

Fone/Fax: (89) 3464-0001

### **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art.6º-** O Conselho funcionará na própria sede da Secretaria de Assistência Social.

**Art.7º-** A estrutura do conselho municipal do idoso de Caridade do Piauí, será composta por 1 presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário e 2 Secretário, todos escolhidos em processo eletivo entre eles.

**Art.8º-** As atividades dos membros do conselho serão regidas pelas seguintes disposições:

I- O membro do Conselho exercerá função de relevante interesse público pela qual não receberá remuneração;

II- Cada membro terá direito a único voto por matéria submetida apreciação do plenário;

III- O conselheiro que faltar sucessivamente e sem justificativa a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas, perderá o mandato e deverá ser substituído por Órgão ou entidade representativa do respectivo seguimento; salvo quando estiver presente o suplente.

**Art.9º-** A diretoria executiva coordenará e executará as decisões do conselho.

### **Capitulo V**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art.10º-** Compete ao presidente:

I- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho e da diretoria executiva;

II- Submeter à apreciação, discussão e deliberação os assuntos da pauta;

II- Assinar o expediente do Conselho;

IV- Encaminhar para a execução as decisões do conselho;

V- Representar o Conselho Municipal do Idoso toda vez que o cargo o exigir;

VI- Garantir as dinâmicas das reuniões;

VII- Exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;



## **Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí**

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

Fone/Fax: (89) 3464-0001

VII- Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do conselho. Assinar cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira para o Conselho juntamente com quem de direito.

**Art.11º** -Compete ao secretário:

I- Elaborar a pauta da reunião de acordo com o presidente, enviando as com antecedência;

II- Lavrar e subscrever, juntamente com os demais membros as atas das reuniões;

III- Preparar, expedir, receber e arquivar a correspondência do Conselho;

IV- Organizar, escriturar e manter sob guarda no arquivo os livros do Conselho;

V- Assessorar sempre que for necessário o Presidente do Conselho Municipal do Idoso;

**Parágrafo único**- Na falta dele será substituído pelo 2º secretário.

### **Capítulo VI**

#### **DAS REUNIÕES**

**Art. 12º**- O Conselho Municipal do Idoso se reunirá ordinariamente 1 vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 13º**- As reuniões só poderão ser realizadas com a presença, no mínimo de um terço dos conselheiros.

**Art. 14º**- Cada reunião será de acordo com a pauta.

**Art. 15º**- As matérias votadas serão transformadas em resoluções e levarão sempre o aval do presidente.

**Art.16º**- Os projetos ligados às secretarias do município para serem incluídos na previsão orçamentária, devem estar prontos para a aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

**Art.17º**- Os casos omissos neste, serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária pela maioria absoluta dos conselheiros.



## **Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí**

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

Fone/Fax: (89) 3464-0001

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.18º-** Este regimento interno aprovado pelo colegiado por dois terços de seus membros entra em vigor mediante Decreto do Gestor Municipal e Resolução expedida pelo Conselho Municipal do Idoso-CMI.

**Art.19º-** Este regimento só poderá ser alterado pelo Conselho Municipal do Idoso, em reunião especialmente convocado para tal fim e com a presença de cinquenta por cento mais um de seus membros.

**Art.20º-** As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentarias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art.21º-** Os casos omissos serão decididos pela plenária.

**Art.22º-** Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

***Caridade do Piauí/PI, 30 de setembro de 2020.***